



## LEI MUNICIPAL Nº 282/93

ESTABELECE AS NOVAS TABELAS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA COBRANÇA DO I.P.T.U. E I.T.B.I. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Ficam instituídas as novas tabelas para a cobrança por parte do Município, do I.P.T.U. e I.T.B.I., para o exercício de 1994.
- ARTIGO 2º- As tabelas constantes nesta Lei, foram elaboradas pela Comissão de valores Imobiliários do Município.
- ARTIGO 3º- Os valores instituídos pelo artigo 1º desta Lei, sofrerão reajuste pelo valor de referência Municipal (VRM).
- ARTIGO 4º- O valor de Referência Municipal (VRM), para o mês de dezembro de 1993 é de CR\$ 2.168,43 (dois mil cento e sessenta e oito cruzeiros reais e quarenta e três centavos), o qual é corrigido mensalmente, conforme dispõe o Código Tributário Municipal (TR), ou outro índice que vier a substituir.
- ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1994.

Saldanha Marinho em 29 de dezembro de 1993.

  
GLADEMIR AROLDI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

TERRENOS URBANOS:SEM BENFEITORIAS:

De nível "A".....	0,65 VRM/M <sup>2</sup>
Na avenida Silva Tavares a partir da rua Alexandre Neuwald até a rua Egídio Vêscia.	
De nível "B".....	0,35 VRM/M <sup>2</sup>
(Terreno com água, luz e calçamento)	
De nível "C".....	0,20 VRM/M <sup>2</sup>
(Terreno com água e luz).	
De nível "D".....	0,10 VRM/M <sup>2</sup>
(Terreno com água ou luz).	
De nível "E".....	0,03 VRM/M <sup>2</sup>
(Para terrenos ou áreas de terras que tenham ou não testadas para vias públicas e que distam a partir de 35 metros das ruas Gomercin do Saraiva e Prestes Guimarães até o limite de 100,00 metros).	

ÁREAS RURAIS:

Na zona rural 20% dos valores atribuídos à zona Urbana.  
Armazém, depósito e Oficina.....1/3 das demais edificações.

ÁREAS RURAIS:

Valor geral.....160 VRM/ha

CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO:

- 20% a mais quando o imóvel distar à menor do que 5 Km da sede ou seja do perímetro urbano.
- 15% a mais quando o imóvel fizer confrontações com a Estrada Federal BR 285.

Livro N.º 05  
Fis. 998



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SALDANHA MARINHO

Leis  
Municipais

TABELA DE AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

MATERIAL OU ALVENARIA	TIPO	RESIDENCIAIS			SERVICO PUBLICO / ATIV. CULTURAIS COMERCIAIS / PREST. DE SERVIÇO			INDUSTRIAIS				
		ALTO	NORMAL	BAIXO	ALTO	NORMAL	BAIXO	ALTO	NORMAL	BAIXO		
METALICA / CONCRETO ALVENARIA	casas apartamento gemadas conjugas	0,40	0,35	0,30	casas	0,40	0,35	0,30	casas	0,40	0,35	0,30
		0,38	0,33	0,28	galpão	0,20	0,15	0,10	galpão	0,20	0,15	0,10
		0,36	0,31	0,26	conjunto	0,36	0,31	0,26	conjugas	0,36	0,31	0,26
		0,34	0,29	0,24	sala	0,25	0,20	0,25	sala	0,25	0,20	0,25
METALICA / CONCRETO ALVENARIA	casas gemadas conjugas Portão	0,05	0,04	0,03	loja	0,34	0,29	0,24	loja	0,34	0,29	0,24
		0,20	0,15	0,10	loja e/ residencia	0,28	0,23	0,28	especial	0,38	0,33	0,28
		-	-	-	casas	0,20	0,15	0,10	casas	0,20	0,15	0,10
		-	-	-	loja	0,18	0,13	0,08	loja	0,18	0,13	0,08
MISTA	casas gemadas conjugas	0,28	0,23	0,18	loja e/ residencia	0,19	0,14	0,09	galpão	0,15	0,10	0,05
		0,25	0,20	0,15	outro	0,15	0,10	0,05	casas	0,20	0,15	0,10
		0,25	0,20	0,15	casas	0,30	0,25	0,20	casas	0,30	0,25	0,20
		0,28	0,23	0,18	loja	0,27	0,22	0,17	loja	0,27	0,22	0,17
TAIPA	casas gemadas apartamentos	-	-	-	galpão	0,16	0,11	0,06	casas	0,16	0,11	0,06
		-	-	-	casas	-	-	-	casas	-	-	-
		-	-	-	galpão	-	-	-	galpão	-	-	-
		-	-	-	loja	-	-	-	loja	-	-	-

METALICA / CONCRETO ALVENARIA	OU	ESPECIAIS			
		banco	hospital	clubes	teatro/cinema
		0,36	0,31	0,26	0,33
		0,40	0,35	0,30	0,28
		0,34	0,29	0,24	0,25
		0,35	0,30	0,25	0,23

Baixo= Até 100,00 m<sup>2</sup>  
Normal = 101,00 m<sup>2</sup> a 250,00 m<sup>2</sup>  
Alto= Acima de 250 m<sup>2</sup>  
Cub= 25 VRM  
Avaliação= 25 VRM x tipo construção x m<sup>2</sup> construção.